

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO.

Nº 639 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante a Companhia Commercial e Constructora, e são suscitados o Juiz da 3a. Vara deste Districto Federal, o da 2a. Vara de S. Paulo e o da Comarca de Araraquara:

Accordam considerar improcedente o conflicto, porquanto, segundo se verifica das informações prestadas a fls. 147, 152 e 154, os alludidos Juizes não se julgam egualmente competentes para conhecer e decidir a mesma causa - a fallencia da "São Paulo Northern Railroad"; apenas no Juizo da 2a. Vara de S. Paulo foi essa fallencia requerida e denegada.

A suscitante pretendeu, por meio de um imaginario conflicto, resolver questões para cujas soluções ha outros meios juridicos.

Custas pela suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Maio de 1924.

André Cavalcanti, V.P. - Viveiros de Castro, relator.

E.Lins. - Hermenegildo de Barros. - Geminiano da Franca.

A.Ribeiro. - O.Kelly. - Pedro dos Santos. - G. Natal.

Muniz Barreto. - Fui presente, A. Pires e Albuquerque. -